

ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA GABINETE DA PRESIDÊNCIA "A CASA DA CIDADANIA"

CÂMARA DE **PACARAIMA**

A CASA DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 015/2024

Pacaraima/RR, 6 de fevereiro de 2025.



"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE OUVIDORIA (GAO) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, na Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a implantação da Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº. 368 de 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa possui o encargo de propiciar apoio físico, técnico e administrativo à Ouvidoria Parlamentar, além de deter a prerrogativa de baixar atos complementares para o bom desempenho das atividades da Ouvidoria Parlamentar, conforme o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 368/2023;

CONSIDERANDO que o servidor nomeado para o gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar poderá enquadrar-se em desvio de função, visto que desempenhará funções além das previstas na Lei Municipal nº. 383/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Pacaraima/RR, uma vez que tal função não se inclui no rol de atribuições de nenhum dos cargos desta Casa de Leis. Pelo motivo apresentado se faz necessário a criação de uma gratificação de atuação na Ouvidoria Parlamentar, para que possa assim ser evitada qualquer tipo de conduta ilegal e legitimar o exercício do servidor na Ouvidoria:



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA GABINETE DA PRESIDÊNCIA



"A CASA DA CIDADANIA"

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Orgânica do Município de Pacaraima/RR a respeito do assunto tratado nesta Resolução, *in verbis*:

"Art. 29. Competem à Mesa, as atribuições estabelecidas nesta lei, no Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

[...]

III – propor projetos de resoluções dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração;

[...]

Art. 39. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

III – organizar os serviços administrativos da Câmara, prover os cargos respectivos, criação ou a extinção dos cargos e a fiação dos respectivos vencimentos;

[...]

Art. 63. Os Projetos de Resoluções disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobres os demais casos de sua competência privativa.".

CONSIDERANDO o que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacaraima/RR a respeito do assunto tratado nesta Resolução, *in verbis*:

"Art. 25. Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos, funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

[...]

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

XIX — Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil, e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa de sua gestão;



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"A CASA DA CIDADANIA"



[...]

Art. 196. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.".

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a ser paga mensalmente, destinada ao servidor efetivo que atuar como responsável pelo gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacaraima/RR.

§ 1º. A Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO), nos termos previstos no caput, será concedida de forma transitória e pode ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

§ 2º. O valor da Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO) será fixado em 7/25 (sete vinte e cinco avos) do total do vencimento base do servidor efetivo nomeado para ser responsável pelo gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacaraima, uma vez que a GAO visa remunerar adequadamente o servidor efetivo pelo exercício de trabalho extraordinário a ser desempenhado na Ouvidoria Parlamentar em conjunto com as atribuições inerentes ao seu respectivo cargo. O valor da Gratificação por Atividade de Ouvidoria poderá ser reajustado anualmente na mesma data e pelos mesmos índices concedidos ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pacaraima/RR, de acordo com dotações orçamentárias previstas, vigentes, suplementadas ou a serem criadas especificamente para este fim, caso necessário.

§ 4°. A Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO) prevista no caput não poderá ser utilizada como base de cálculo de qualquer outra vantagem e não será incorporada ao vencimento do servidor efetivo em nenhuma hipótese.

§ 5°. O servidor efetivo que atuar na Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacaraima/RR exercerá suas atividades correlatas ao gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria sob a chefia, coordenação e supervisão do Ouvidor Geral e/ou Ouvidor Substituto.



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA GABINETE DA PRESIDÊNCIA



"A CASA DA CIDADANIA"

Art. 2º. Nomear a Servidora Lohana Caroline Gomes da Silva, de matrícula nº. 48200, como responsável técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacaraima/RR.

Parágrafo Único. Em virtude da nomeação do caput, deve ser concedido a Servidora Lohana Caroline Gomes da Silva, de matrícula nº. 48200, a Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO), fixada em 7/25 (sete vinte cinco avos) do total do vencimento base do servidor supracitado, a ser paga mensalmente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, AO SEXTO DIA DO MÊS DE

FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VEREADOR FRANCISCO SOUSA MELO

Presidente - CMP

VEREADOR JÚLIO CÉSAR CARVALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1º Secretário - CMP